



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CRIMINAL INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: ., Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

INE MARA PENTEADO DE PAULA, Coordenadora do Cartório da 1ª Vara Criminal Infância e Juventude do Foro de Atibaia, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1004255-05.2021.8.26.0048 - Ordem nº 2021/000688 - Classe: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Assunto: Corrupção passiva, em que figura como Réu **SAULO PEDROSO DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, RG 29.507.104, CPF 30420230874, pai Agenor Pedroso de Souza, mãe Vitalina de Oliveira Souza, Nascido/Nascida 21/01/1983, natural de Bragança Paulista - SP, com endereço à Juca Pecanha, 2100, Vila Santista, CEP 12941-000, Atibaia - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **29/06/2021**

Documento de Origem: **IP nº: 0013121-76.2015.8.26.000 - Ministério Público**

Histórico da Parte **Saulo Pedroso de Souza**

01/01/2011 - Data do Fato - Art. 312 § 1º (dezoito vezes) c/c Art. 71 "caput" ambos do(a) CP e Art. 90 e Art. 92 "caput" ambos do(a) LEI 8.666/93 e Art. 299 "caput", Parte 1, Parte 2 e Art. 288 "caput" e Art. 317 § 1º (diversas vezes) e Art. 319 (diversas vezes) todos c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 30 "caput" c/c Art. 327 § 1º c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP; Local: Atibaia/SP;

25/06/2021 - Oferecida a Denúncia - Art. 312 § 1º (dezoito vezes) c/c Art. 71 "caput" ambos do(a) CP e Art. 90 e Art. 92 "caput" ambos do(a) LEI 8.666/93 e Art. 299 "caput", Parte 1, Parte 2 e Art. 288 "caput" e Art. 317 § 1º (diversas vezes) e Art. 319 (diversas vezes) todos c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 30 "caput" c/c Art. 327 § 1º c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP;

09/08/2022 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CPSituação: Réu primário;

09/08/2022 - Publicação da Sentença - "- **JULGO EXTINTO o feito, quanto aos réus SAULO PEDROSO DE SOUZA, EMIL ONO, WALDIR BOTTURA, BENEDITA MARIA BORCHI NISCHIGUTI, FELIPE PERNOMIAN, SORAYA REGINA MAYA TESSARO e ANTHONY TETI, quanto aos artigos 90 e 92 da Lei 8.666/93 e quanto aos arts. 288, 299 e 319, do CP, em razão da prescrição (arts. 109, incisos IV e V, do CP), com base no art. 107, IV, do CP.Procedam-se às devidas anotações. REJEITO A DENÚNCIA oferecida relativamente aos crimes dos artigos 312, § 1º e 317, § 1º, ambos do CP, contra os réus SAULO PEDROSO DE SOUZA, EMIL ONO, WALDIR BOTTURA, BENEDITA MARIA BORCHI NISCHIGUTI, FELIPE PERNOMIAN, SORAYA REGINA MAYA TESSARO e relativamente aos crimes dos artigos 312, § 1º e 333 e § único, ambos do CP, contra o réu ANTHONY TETI, com base no art. 395, I, do CPP.Ficam revogadas as medidas cautelares diversas da prisão fixadas contra o réu ANTHONY TETI (fls. 1719/1720). Expeça-se o necessário, para as devidas baixas.Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. C;**

09/08/2022 - Rejeitada a Denúncia - Art. 395, I do(a) CPPSituação: Réu primário;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CRIMINAL INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: ., Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

15/08/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade;

15/08/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Denúncia;

19/08/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade;

19/08/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Rejeitada a Denúncia;

Situação Processual: **Autos arquivado - 08/11/2022. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Atibaia, 29 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**